

cuperação judicial ou homologação de recuperação extrajudicial da Companhia;

(ii) dissolução, liquidação, partilha, cessação do estado de liquidação ou encerramento das atividades da Companhia;

(iii) criação de novas classes ou espécies de ações, bem como alterações nas características, direitos e privilégios das ações em circulação da Companhia;

(iv) modificação do capital autorizado, se houver, ou aumento do capital social acima do limite permitido no plano de negócios vigente;

(v) emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações e/ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, bem como a aprovação do preço de emissão, condições de pagamento e forma de colocação de tais títulos ou valores mobiliários;

(vi) transformação da Companhia em outro tipo societário, bem como a fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, drop down de ativos e/ou passivos ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;

(vii) aquisição de participação pela Companhia (inclusive via constituição de qualquer espécie de sociedade) ou desinvestimento da Companhia em qualquer outra sociedade;

(viii) alteração do dividendo mínimo obrigatório e/ou da política de dividendos;

(ix) deliberação sobre abertura ou fechamento do capital da Companhia, bem como aprovação do registro da Companhia na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ou perante qualquer equivalente na jurisdição estrangeira, observadas as condicionantes regulatórias aplicáveis.

Artigo 10º: Observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações, de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e as restrições regulatórias aplicáveis, as decisões nas Assembleias Gerais referentes às matérias abaixo exigirão o voto favorável de acionistas representando, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do capital social votante da Companhia:

(i) redução de capital com distribuição de recursos ou ativos às acionistas da Companhia, respeitado o disposto no Contrato de Arrendamento;

(ii) resgate, amortização ou recompra de ações ou de quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações, bem como alterações nas condições aplicáveis a tais resgates, amortizações ou recompras;

(iii) aprovação anual das contas da administração, bem como quaisquer deliberações sobre as demonstrações financeiras apresentadas;

(iv) qualquer outra alteração do estatuto social da Companhia;

(v) eleição ou destituição dos Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia; e

(vi) alteração da política de remuneração e participação dos administradores e empregados nos resultados da Companhia.

Capítulo V

Conselho de Administração

Artigo 11º: O Conselho de Administração da Companhia será composto por 4 (quatro) membros ("Conselheiros" ou "Membros do Conselho de Administração"), todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, sempre observados os termos de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O mandato dos Membros do Conselho de Administração será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 12º: O presidente do Conselho de Administração será indicado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária em conformidade com o quórum aplicável ao item (v) do Artigo 10º acima, com observância ao disposto em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia (inclusive quanto a alternância de indicações do respectivo presidente do Conselho de Administração).

Artigo 13º: Os Membros do Conselho de Administração serão empossados mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas de reunião do Conselho de Administração.

Artigo 14º: Os Membros do Conselho de Administração exercerão suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 15º: No caso de vacância de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente, se houver, exercer suas funções até o retorno do conselheiro efetivo ou nomeação, pelo Conselho de Administração, de seu substituto, que permanecerá no mandato até a primeira Assembleia Geral subsequente.

Artigo 16º: O Conselho de Administração da Companhia reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que seja considerado necessário pela administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão convocadas por qualquer de seus membros, sendo que o aviso de convocação deverá ser entregue aos demais membros pessoalmente, através de carta registrada ou por e-mail (com confirmação de recebimento) em prazo não inferior a 5 (cinco) Dias Úteis antes da data de realização de cada reunião. O aviso de convocação deverá especificar o local, a data e o horário da reunião e a ordem do dia detalhada e, caso qualquer matéria adicional àquelas previstas no aviso de convocação sejam levadas à discussão na reunião do Conselho de Administração, os Conselheiros poderão solicitar que qualquer discussão ou voto de tais matérias adicionais sejam postergados para a próxima reunião do Conselho de Administração. Todos os documentos associados à ordem do dia de cada reunião do Conselho de Administração deverão ser enviados aos Conselheiros juntamente com os respectivos avisos de convocação.

Parágrafo Segundo: A instalação das reuniões do Conselho de Administração da Companhia ocorrerá, em primeira convocação, com a presença

de, pelo menos, 3 Membros do Conselho de Administração e, em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 2 (dois) Membros do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente convocadas e instaladas se todos os Membros do Conselho de Administração comparecerem a tais reuniões, independentemente dos procedimentos de convocação e instalação acima previstos.

Parágrafo Terceiro: Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o Conselheiro que:

(i) nomear qualquer outro Conselheiro como seu representante, observados os termos de eventual regimento de funcionamento do Conselho de Administração;

(ii) enviar seu voto por escrito ao presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião do Conselho de Administração previamente à sua instalação, via fac-símile, e-mail, carta registrada ou entregue em mãos, mediante protocolo, ou

(iii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica ou videoconferência, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião do Conselho de Administração será considerada realizada no local onde estiver o presidente do Conselho de Administração. Nesse caso, o voto do membro que participar por meio de videoconferência ou conferência telefônica deverá ser formalizado e anexado à respectiva ata em até 2 (dois) Dias Úteis da data da reunião, podendo ser substituído pela assinatura da correspondente ata.

Parágrafo Quarto: As reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer por meio de videoconferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio de comunicação que permita que todas as pessoas participando da reunião escutem umas às outras durante todo tempo, sem a necessidade da presença física dos demais Conselheiros, e a participação em reuniões ocorridas desta forma será considerada como presença do Conselheiro na reunião em questão. Os Conselheiros participantes de tais reuniões serão considerados para efeito do cômputo do quórum necessário para tal reunião, e suas decisões terão a mesma efetividade das decisões tomadas em reuniões presenciais, devendo o secretário de tal reunião elaborar e enviar a respectiva ata para assinatura de todos os Conselheiros em até 5 (cinco) Dias Úteis após a reunião do Conselho de Administração. **Parágrafo Quinto:** O presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade em caso de empate nas votações do Conselho de Administração e, nesta circunstância, a matéria em questão será considerada como não aprovada.

Parágrafo Sexto: Nenhum Membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia, nos termos da lei aplicável.

Artigo 17º: Os Membros do Conselho de Administração da Companhia não farão jus a qualquer tipo de remuneração pelo exercício de tal cargo.

Artigo 18º: Além das matérias específicas previstas em lei, as seguintes matérias dependerão de deliberação do Conselho de Administração, requerendo a aprovação da maioria de seus membros, exceto pelo disposto no parágrafo único abaixo:

(i) eleição e destituição dos Diretores da Companhia, bem como a fixação de suas respectivas remunerações;

(ii) nomeação e destituição dos auditores independentes;

(iii) aprovação de qualquer aumento de capital social da Companhia dentro dos limites de seu capital social autorizado, se houver, sem a necessidade de se proceder com a reforma do Estatuto Social;

(iv) aprovar a abertura, transferência ou extinção de qualquer filial, agência, escritório ou quaisquer outros estabelecimentos em nome da Companhia, em qualquer parte do território nacional;

(v) venda, arrendamento, transferência ou qualquer outra forma de alienação dos bens da Companhia, bem como a criação de ônus ou gravames de qualquer natureza sobre quaisquer bens ou direitos de titularidade da Companhia, presentes ou futuros, tangíveis ou intangíveis, em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), respeitado o Contrato de Arrendamento e a Lei das Sociedades por Ações;

(vi) aprovação ou alteração do plano de negócios da Companhia, inclusive no que diz respeito às suas revisões anuais, as quais sempre devem considerar os 5 (cinco) exercícios sociais seguintes à data da revisão;

(vii) aprovar o orçamento anual da Companhia;

(viii) contratação de qualquer empréstimo, financiamento, refinanciamento, obrigação, garantia de qualquer natureza (incluindo, mas sem limitação, a emissão pela Companhia de instrumentos de dívida e/ou valores mobiliários, debêntures, bônus de subscrição, opções de compra ou de partes beneficiárias), desde que não previstos no plano de negócios, assim como a aprovação dos custos relacionados;

(ix) aprovação, previamente à sua celebração, rescisão ou modificação, de quaisquer contratos firmados com partes relacionadas, hipótese em que o negócio somente poderá ser celebrado em condições normais de mercado - ou seja, em condições condizentes com aquelas que seriam ofertadas caso tal transação fosse realizada entre partes não relacionadas, sem conflito de interesses e no melhor interesse da Companhia;

(x) aprovação, previamente à sua celebração, rescisão ou modificação, de quaisquer contratos entre a Companhia e quaisquer terceiros (incluindo entidades da administração pública, direta ou indireta), cujo valor individual ou acumulado no período a que se refere o orçamento anual da Companhia seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

(xi) aprovação da constituição de garantias pela Companhia em negócios que digam respeito a seus interesses e atividades, desde que a outorga